
Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 98/2023

2 mensagens

PAULO HENRIQUE LUCIANO <pontocertophl@gmail.com>
Para: licitacao@icisnep.mg.gov.br

25 de agosto de 2023 às 15:30

Prezados, boa tarde!

A empresa Paulo Henrique Luciano Comércio de Móveis, CNPJ nº 35.263.905/0001-39, vem respeitosamente solicitar esclarecimento acerca de dúvidas que surgiram ao analisar o edital do Pregão Eletrônico nº 98/2023 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023).

1º com relação a quais municípios que de fato fazem parte desse processo. São só os órgãos gerenciador e participantes ou todos os municípios consorciados pelo ICISMEP?

2º com relação ao quantitativo: essa estimativa foi analisada as necessidades de todos os consorciados ou apenas dos órgãos participantes?

3º Consta no descritivo dos itens 8 e 9 a conformidade com a NR 18. Mas acredito que tenha sido um erro de digitação. A norma para esses itens seria a NR 17. Poderiam verificar, por gentileza?!

4º Em que pese as respostas das impugnações feitas anteriormente, a respeito do prazo de entrega de amostra. 3 (três) dias de fato é muito pouco. Vejamos, a empresa irá disputar o certame, e somente após irá solicitar ao fabricante a amostra. Esse fabricante se não tiver a matéria prima em estoque, tem que comprar, para depois produzir. E isso considerando que não tenha fila de espera para a produção. E apenas após a empresa irá conseguir enviar esse material para demonstrar a qualidade. Observe que o prazo é totalmente inexecutável. Observando todas as etapas, será impossível atender.

Diante de tantas impugnações sobre o mesmo motivo, penso que os senhores poderiam estender um mínimo, que seria de 5 (cinco) dias úteis.

Ou irá causar onerosidade desnecessária aos licitantes, o que não é a conduta mais esperada de um órgão público, pelo contrário, o entendimento passífico dos tribunais é exatamente é o inverso disso.

5º Sobre o prazo de entrega. 30 (trinta) dias corridos.

Observe que se a empresa é vencedora de um lote, a exemplo o lote 1 com 15 itens, totalizando quase 40 mil unidades de móveis.

Se os órgãos participantes resolvem empenhar tudo de uma vez, NENHUMA empresa terá capacidade fabril de produzir 40 mil unidades em um mês.

Desta forma solicito verificar a possibilidade de alterar o prazo para se tornar viável.

Exemplo:

Até 1000 peças 30 dias para entregar;

De 1001 a 3000 peças 60 dias para entregar;

e assim por diante.

Seria uma quantidade razoável e viável a grande maioria das fabricantes de produzir e assim a licitante honrar os prazos.

Contudo com um quantitativo de até 40 mil peças entregues em 30 dias, se torna algo surreal e completamente impossível de ser cumprido.

Tais questionamentos são necessários a um bom andamento do certame, e principalmente a uma contratação saudável.
E ainda, não são alterações ou correções que necessitem adiamento do certame.

Aguardo esclarecimentos, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Giedre A. Benedetti

Supervisora

Ponto Certo

(14) 99906-9609



Não contém vírus. www.avast.com

Licitação CISMEP <licitacao@icismep.mg.gov.br>
Para: PAULO HENRIQUE LUCIANO <pontocertopl@gmail.com>

28 de agosto de 2023 às 14:58

Boa tarde,

Seguem as respostas aos pedidos de esclarecimentos:

1º com relação a quais municípios que de fato fazem parte desse processo. São só os órgãos gerenciador e participantes ou todos os municípios consorciados pelo ICISMEP?

R: Conforme o disposto na cláusula 25.8 do instrumento convocatório, o Consórcio Público ICISMEP poderá remanejar saldo, podendo o remanejamento ocorrer entre os municípios consorciados, incluindo aqueles que não estejam participando do certame licitatório, desta forma, todos os municípios consorciados ou que vierem a se consorciar serão contemplados, caso exista demanda.

2º com relação ao quantitativo: essa estimativa foi analisada as necessidades de todos os consorciados ou apenas dos órgãos participantes?

R: Todos os municípios foram considerados. Os municípios consorciados de Barão de Cocais/MG, Brumadinho/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Mateus Leme/MG, Ouro Preto/MG, encaminharam suas demandas, e no que tange aos demais entes consorciados, o Consórcio antecipou-se de forma a garantir que, mesmo ainda não sendo uma necessidade real a todos, terão quantitativo (foi considerada uma média do quantitativo indicado pelos municípios declarantes para mensurar o quantitativo do Consórcio).

3º Consta no descritivo dos itens 8 e 9 a conformidade com a NR 18. Mas acredito que tenha sido um erro de digitação. A norma para esses itens seria a NR 17. Poderiam verificar, por gentileza?!

R: Nos descritivos de alguns itens foram citadas Normas Regulamentadoras visando direcionar o licitante, uma vez que os produtos ofertados devem estar de acordo com os ditames que especificam as condições mínimas de fornecimento. Ainda, em breve pesquisa a NR 17, foi verificado que tal norma dispõe sobre ergonomia, e em momento inicial, não foi constatada a relação da norma com o objeto licitado.

4º Em que pese as respostas das impugnações feitas anteriormente, a respeito do prazo de entrega de amostra. 3 (três) dias de fato é muito pouco. Vejamos, a empresa irá disputar o certame, e somente após irá solicitar ao fabricante a amostra. Esse fabricante se não tiver a matéria prima em estoque, tem que comprar, para depois produzir. E isso considerando que não tenha fila de espera para a produção. E apenas após a empresa irá conseguir enviar esse material para demonstrar a qualidade. Observe que o prazo é totalmente inexecuível. Observando todas as etapas, será impossível atender. Diante de tantas impugnações sobre o mesmo motivo, penso que os senhores poderiam estender um mínimo, que seria de 5 (cinco) dias úteis. Ou irá causar onerosidade desnecessária aos licitantes, o que não é a conduta mais esperada de um órgão público, pelo contrário, o entendimento passífico dos tribunais é exatamente o inverso disso.

R: Conforme já exposto em ocasião anterior, a apresentação de amostras é uma possibilidade e acontecerá somente nos casos em que a Administração entender necessária a comprovação de qualidade equivalente ao exigido em descrição técnica do item, visando assegurar que as especificações já contidas no instrumento convocatório sejam cumpridas, caso reste dúvidas. Frisa-se que é de responsabilidade do licitante ofertar itens que estejam de acordo com o solicitado, e a comprovação somente se dará mediante a apresentação de amostras, se os documentos apresentados não se mostrarem suficientes para comprovar o alegado.

Quanto ao prazo, a discricionariedade existe para que o administrador adote a providencia adequada para o caso, e se convocada para a apresentação de amostra, pode a licitante apresentar suas razões de forma a solicitar a dilação do prazo para a apresentação, expondo e comprovando suas alegações, que serão devidamente analisadas, e caso seja percebida a impossibilidade de entrega no prazo estipulado, este será dilatado de acordo com a necessidade/situação do detentor do preço registrado.

5º Sobre o prazo de entrega. 30 (trinta) dias corridos. Observe que se a empresa é vencedora de um lote, a exemplo o lote 1 com 15 itens, totalizando quase 40 mil unidades de móveis. Se os órgãos participantes resolvem empenhar tudo de uma vez, **NENHUMA** empresa tera capacidade fabril de produzir 40 mil unidades em um mês. Desta forma solicito verificar a possibilidade de alterar o prazo para se tornar viável.

R: O quantitativo estimado representa mera expectativa de aquisição, desta forma, evidencia-se que este quantitativo não se configura como uma demanda certa, não havendo garantia de solicitação. Ainda, é de responsabilidade de cada Órgão, de acordo com suas necessidades e possibilidades, empenhar os produtos adquiridos. A possibilidade de que vários municípios demandem tanto de uma única empresa de uma só vez, são remotas, mas, caso exista, poderá o licitante solicitar a dilação do prazo para a entrega, expondo e comprovando suas alegações, que serão devidamente analisadas.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]